



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de União dos Palmares – AL

INÍCIO RECEBIMENTO
DOCUMENTAÇÃO:

30/09/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

Processo Administrativo nº (1004081700022026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, com sede na **Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57.800-000, na cidade de União dos Palmares**, realizará processo de CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO Credenciamento, para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de União dos Palmares – AL, baseado na Portaria consolidada nº 05 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 2.291 de 10 de setembro de 2021, a Portaria nº 1.924 de 17 de novembro de 2023 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017 ambas do Ministério da Saúde e a Nota Técnica nº 20/2021 – CGSB/DESF/SAPS/MS, também do Ministério da Saúde para celebração de contrato com o Município, conforme critérios e especificações dispostas no termo de referência, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das exigências estabelecidas no Edital.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O objeto do chamamento público é o **Credenciamento, para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de União dos Palmares – AL**, baseado na Portaria consolidada nº 05 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 2.291 de 10 de setembro de 2021, a Portaria nº 1.924 de 17 de novembro de 2023 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017 ambas do Ministério da Saúde e a Nota Técnica nº 20/2021 – CGSB/DESF/SAPS/MS, também do Ministério da Saúde, em conformidade com o termo de referência (Anexo I do edital), visando celebração de contrato administrativo para prestação de serviços de **Laboratório de próteses dentárias** para atendimento da necessidade da secretaria municipal de saúde desta municipalidade.

1.2. O Município de União dos Palmares pretende contratar os serviços anualmente com preço estimado em **R\$ 438.750,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo este o valor de contratação a soma de todos os credenciados que venham a firmar contrato.

1.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital, se habilitado, será credenciado pelo Município de União dos Palmares/AL, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

1.4. Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

1.5. Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, fica consignado que será respeitada a ordem cronológica de cadastramento para fins de contratação e fornecimento, a fim de resguardar critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

1.5.1 Ordem cronológica de credenciamento para contratação e distribuição da demanda.

1.5.2. Havendo mais de um contratado, a CONTRATANTE terá a obrigação de alternar a execução do objeto da contratação obedecendo a ordem cronológica, até o último contratado, retornando ao primeiro contratado quando o último proceder com o fornecimento requisitado.

1.5.3. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública.

1.5.4. O resultado do chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município de União dos Palmares, em prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**, a contar da ata de julgamento.

1.5.5. O presente credenciamento terá validade de doze meses, contados da publicação do presente edital, podendo ser prorrogado.

1.5.6. O credenciamento será realizado até 12 (doze) meses, e a execução dos serviços será de forma parcelada, nos dias indicados pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

1.5.7. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da assistência odontológica disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de União dos Palmares – AL, especialmente no que se refere à oferta de serviços de confecção de próteses dentárias aos usuários da rede pública municipal de saúde que deles necessitem.

A disponibilização de próteses dentárias constitui medida relevante para a reabilitação e promoção da saúde bucal dos usuários, contribuindo para a melhoria das condições de saúde, bem-estar e qualidade de vida dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

A necessidade ora identificada demanda a disponibilização de prestadores especializados e devidamente habilitados para a execução dos serviços, observadas as exigências técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à atividade. Para tanto, os interessados deverão comprovar, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, a capacidade técnica compatível com a execução do objeto, a regularidade sanitária do estabelecimento e o atendimento aos requisitos profissionais e de responsabilidade técnica exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

A contratação pretendida deverá observar padrões adequados de qualidade e segurança na execução dos serviços, de modo a garantir que as próteses confeccionadas

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

atendam às especificações técnicas estabelecidas pela Administração e às necessidades clínicas dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

Nesse contexto, mostra-se adequada a adoção do credenciamento como procedimento destinado à formação de uma rede de prestadores aptos à execução dos serviços, permitindo que todos aqueles que preencham as condições previamente estabelecidas pela Administração possam ser credenciados e, observadas as regras definidas no instrumento convocatório, sejam chamados para a prestação dos serviços.

A adoção desse procedimento mostra-se especialmente conveniente diante da natureza do objeto, que envolve prestação de serviços especializados sob demanda e cuja execução deverá observar requisitos técnicos uniformes, previamente definidos pela Administração, inclusive quanto às condições de habilitação, padrões de qualidade, forma de execução e remuneração.

A distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no instrumento convocatório, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados e adequada distribuição da demanda.

Os materiais e insumos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde serão fornecidos pela Administração, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, cabendo aos prestadores credenciados a execução dos serviços nos padrões técnicos definidos pela Secretaria.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para garantir a adequada prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias aos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos pela rede municipal, promovendo a continuidade da assistência odontológica e assegurando maior eficiência, qualidade e capacidade de atendimento por parte da Administração.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste chamamento público os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do órgão ou entidade licitante;

g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Comissão é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, tendo sido constituída na forma da Comissão de Permanente de Contratação.

4.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar apoio técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.3. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

5.1. As fases deste Credenciamento observarão as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Credenciamento Público.	30/09/2026
2	Envio dos documentos pelos interessados.	Após publicação do edital.
3	Julgamento da Comissão de Credenciamento.	Até 10 (dez) dias úteis após recebimento da documentação.
4	Interposição de recursos contra o resultado.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado.
5	Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento e Autoridade Competente.	Comissão - 3 (três) dias úteis, após apresentação do recurso.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

		Autoridade – Máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Mínimo de 5 (cinco) dias úteis, após resultado final e decisão de recurso, se houver.
7	Emissão de declaração de credenciada	Após homologação e publicação do resultado.

5.2. **Etapa 1: Publicação do Edital de Credenciamento** - O Edital terá seu aviso publicado no Diário Oficial do Município de União dos Palmares/AL.

5.3. **Etapa 2: Envio dos documentos pelos interessados** - Os documentos serão apresentados pelos interessados por meio de correio eletrônico da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, indicado no item 6 deste edital.

5.4. **Etapa 3: Julgamento de habilitação** - A Administração divulgará o resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial do Município de União dos Palmares e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, iniciando-se o prazo para recurso.

5.5. **Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado.**

- a) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do julgamento de habilitação.
- b) Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
- c) Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- d) O Prefeito após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

5.6. **Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão.**

- a) Havendo recursos, a Comissão os analisará.
- b) Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito, que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu recebimento, devendo promover a respectiva publicação do ato no Diário Oficial do Município de União dos Palmares e sítio eletrônico da Administração Municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

c) Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de credenciamento.

d) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7. **Etapla 6: Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)** - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual deverá homologar o resultado do processo de credenciamento.

5.8. **Etapla 7: Emissão da Declaração de empresa credenciada** – Após homologação e publicação do resultado do chamamento público, o Município emitirá declaração à empresa de que a mesma está credenciada a prestar serviços de **fornecimento de prótese dentária** para a Administração Pública Municipal.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A apresentação dos documentos será de forma eletrônica, mediante solicitação e anexação de documentos a serem encaminhado para o e-mail **licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br**, implicando a responsabilidade da pessoa jurídica ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

6.2. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

6.3. Os interessados em se credenciar deverão enviar a **FICHA DE CREDENCIAMENTO** conforme modelo - **ANEXO II**, juntamente com a documentação para a habilitação a seguir solicitada:

6.3.1. Da Qualificação Jurídica:

Habilitação jurídica

6.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

6.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nota: Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, conforme o **ANEXO III**.
- b) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o **ANEXO IV**.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o **ANEXO V**.

6.3.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

- b) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e **Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional do Seguridade Social)**, através de **Certidão Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal
- g) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

6.3.3. Da Qualificação Econômica-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

6.3.4. Da Qualificação Técnica

- a) Alvará Sanitário ou documento equivalente de autorização para funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual competente, referente à sede do estabelecimento, vigente na data da apresentação da documentação;
- b) Cópia dos documentos pessoais do responsável técnico do laboratório (RG, CPF, comprovante de residência, conselho de classe e comprovação de escolaridade superior/especialização);
- c) O credenciado deverá apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia – CRO competente, quando exigível, em situação regular e vigente na data da apresentação da documentação.
- d) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.3.5. Das Informações Adicionais

6.3.5.1. A Comissão Permanente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

6.3.5.2. Havendo restrição de regularidade na documentação dos proponentes, estes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, renováveis mediante justificativa do proponente, para apresentar o saneamento das pendências identificadas.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Contrato:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação do Credenciado para atualização dos documentos de habilitação, se couber.
2	Parecer Jurídico e assinatura do Termo de Contrato.
3	Publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário dos Municípios dos estados de Alagoas e sítio oficial da Prefeitura.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 Os recursos financeiros destinados à execução da parceria de que trata o Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, para o exercício de 2026, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07.00 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0011.6.001 – Bloco de Manutenção da Rede de Saúde – Atenção Primária – Saúde da Família/Saúde da Família/Saúde Bucal/CEO/Agentes Comunitários de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1600.00.000 – Transferências do SUS – Governo Federal – Bloco de Manut. das ASPS

Fonte: 1621.00.000 – Transferências do SUS – Governo estadual

Fonte: 1500.01.002 – Recursos Não Vinculados de Impostos - ASPS

Fonte: 1600.03.110 – Transferências do SUS – Governo Federal – Emendas Parlamentares Individuais

Fonte: 1600.03.120 – Transferências do SUS – Governo Federal – Emendas Parlamentares de Bancada

Fonte: 1600.03.130 – Transferências do SUS – Governo Federal – Emendas de Comissão

9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.2. A contratação da pessoa jurídica credenciada se dará através de seleção critério de terceiros, caso em que a seleção da credenciada está a cargo do beneficiário direto da prestação.

9.3. A contratação da credenciada será realizada mediante termo de contrato, com vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, cuja execução será efetivada por ordem de serviço.

9.4. Apresentar comprovantes de pagamentos com base na relação de pagamentos efetuados, identificando o estabelecimento e os valores dos serviços prestados, autorizados previamente pelo fiscal designado, conforme Ordem de Serviço.

9.5. Serviços executados sem a devida ordem de serviço não serão pagos pela administração pública.

9.6. Uma vez recebida a solicitação, a CREDENCIADA terá 4 (horas) para atender a solicitação e informar ao MUNICÍPIO que foram efetuadas as reservas;

9.7. O MUNICÍPIO poderá cancelar a solicitação a CREDENCIADA no prazo de até 12 (horas) antes do início da diária, sem ônus para a administração;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

9.8. Os serviços serão periodicamente conferidos, pelo fiscal do objeto, da Prefeitura Municipal de União dos Palmares /AL, que atestará o fiel cumprimento do serviço.

9.9. O CREDENCIAMENTO da empresa possui validade de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da declaração pela MUNICÍPIO. O contrato terá a vigência de 05 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento dos compromissos assumidos pelo credenciado ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no termo de contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data de envio da documentação, de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br.

12.1.1. As respostas às impugnações caberão à Comissão.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados a qualquer tempo enquanto estiver vigente o edital, de forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br.

12.2.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão.

11.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

11.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Eventual modificação no Edital, inclusive decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará nova divulgação, pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.6. O Município de União dos Palmares/AL resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

11.7. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.8. Fica assegurado ao Município de União dos Palmares /AL, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

11.9. A efetivação do Credenciamento não implicará na real prestação do serviço objeto do presente procedimento auxiliar de contratação.

11.10. Fazem parte complementar e inseparável deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - FICHA DE CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO III - TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- e) ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS;
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- g) ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Município de União dos Palmares /AL, em 29 de setembro de 2026.

HEWERTON RUAN LINO CANABARRA
Agente de Contratação

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 1004081700022026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de União dos Palmares/AL, como procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante contratação paralela e não excludente dos prestadores que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência, observadas as especificações, os quantitativos estimados e os valores previamente fixados pela Administração, nos termos do art. 79, inciso I, do referido diploma legal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prótese Dentária Total Mandíbula: a) prótese com processo de fabricação em mufla, com resina de boa qualidade termopolimerizável; b) dentes de acrílico com no mínimo duas camadas de prensagem, rolete em cera com placa de godiva de 1 mm; c) montagens, remontagens, escultura de gengiva para finalização tipo "casca de laranja", acrilização termopolimerizável e acabamento; d) eventuais reembasamentos necessários.	Unidade	650	R\$ 225,00	R\$ 146.250,00
02	Prótese Dentária Total Maxilar: a) moldagem inicial com alginato e vazamento do modelo em gesso pedra; b) mordida em cera, marcação da linha do sorriso, altura da dimensão vertical e escolha da cor do dente; c) prova dos dentes e mordida, moldagem funcional com pasta zinco-enólica e vazamento em gesso pedra; d) instalação da prótese e possíveis ajustes de mordida; e) sessão de ajustes, quando necessária.	Unidade	650	R\$ 225,00	R\$ 146.250,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	Prótese Dentária Parcial Maxilar Removível: a) moldagem inicial com alginato especial e vazamento do modelo com gesso especial; b) mordida em cera e demarcações da linha do sorriso e escolha da cor do dente; c) prova dos dentes e mordida; d) instalação da prótese e possíveis ajustes.	Unidade	650	R\$ 225,00	R\$ 146.250,00
TOTAL			1.950		R\$ 438.750,00

1.2. Os serviços objeto do credenciamento são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza continuada, considerando a necessidade de sua prestação de forma regular e contínua, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitações e autorizações prévias da Administração.

1.5. O credenciamento não implica obrigação de contratação pela Administração, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

1.6. O credenciado deverá apresentar Alvará Sanitário ou documento equivalente de autorização para funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual competente, referente à sede do estabelecimento, vigente na data da apresentação da documentação.

1.7. O credenciado deverá apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia – CRO competente, quando exigível, em situação regular e vigente na data da apresentação da documentação.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da regulamentação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e o dimensionamento dos quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Termo de Referência.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

4.1. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto e que comprovem o atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

4.2. As credenciadas deverão possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a execução dos serviços, dispondo de profissionais habilitados, instalações, equipamentos e demais recursos necessários à adequada prestação do objeto.

4.3. As credenciadas deverão manter, durante todo o período de credenciamento e enquanto houver contratação vigente, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.

4.5. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas sanitárias aplicáveis e às orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Indicação de marcas ou modelos

4.8. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.9. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.10. Não se aplica.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução será iniciada mediante emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço, requisição ou outro instrumento formal adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. A execução contratual deverá ser realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, que deverá designar o gestor contratual.

5.1.3. Uma vez recebida a solicitação, a CREDENCIADA terá 4 (horas) para atender a solicitação e informar ao MUNICÍPIO que foram efetuadas as reservas;

5.1.4. O MUNICÍPIO poderá cancelar a solicitação a CREDENCIADA no prazo de até 12 (horas) antes do início da diária, sem ônus para a administração;

5.1.5. Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, fica consignado que será respeitada a ordem cronológica de cadastramento para fins de contratação e fornecimento, a fim de resguardar critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda;

5.1.5.1. Ordem cronológica de credenciamento para contratação e distribuição da demanda.

5.1.5.2. Havendo mais de um contratado, a CONTRATANTE terá a obrigação de alternar a execução do objeto da contratação obedecendo a ordem cronológica, até o último contratado, retornando ao primeiro contratado quando o último proceder com o fornecimento requisitado.

5.1.5.3. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os procedimentos de atendimento ao usuário que demandem contato direto, tais como moldagem, prova e entrega da prótese, serão realizados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço.

5.3. A produção e confecção das próteses poderão ser realizadas nas instalações laboratoriais da credenciada, desde que devidamente adequadas e regularizadas perante os órgãos competentes.

5.4. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Os materiais e insumos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando assim definido pela Administração.

5.5.1. Quando os materiais forem fornecidos pela Administração, a credenciada deverá utilizá-los exclusivamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observando as especificações, quantidades e orientações fornecidas.

5.5.2. A credenciada será responsável pelos equipamentos, mão de obra, instalações, ferramentas, técnicas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, ressalvados os materiais e insumos expressamente disponibilizados pela Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da contratação

5.6. Este processo licitatório de credenciamento o preço de referência é o da tabela do Ministério da Saúde onde o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por prótese no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. Não se aplica.

Garantia dos serviços

5.8. A credenciada responderá pela qualidade e adequação das próteses confeccionadas, devendo realizar, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes, correções ou reparos decorrentes de falhas, defeitos ou desconformidades imputáveis à execução do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento se dará, de forma parcelada e a medida em que os serviços forem utilizados.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período quando necessário.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados da contratação e do órgão contratante;
- c) período correspondente à execução dos serviços;
- d) descrição dos serviços prestados;
- e) quantidade de próteses fornecidas;
- f) valor a pagar; e
- g) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.12. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos à credenciada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de atualização monetária que seja mais favorável à administração pública.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credenciada.

7.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.16. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as condições e exigências estabelecidas na legislação aplicável.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A seleção dos prestadores será realizada mediante por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, baseado na tabela SUS.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.2.17. Certidão negativa de falência ou insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

Qualificação Técnica

8.2.18. Alvará Sanitário ou documento equivalente de autorização para funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual competente, referente à sede do estabelecimento, vigente na data da apresentação da documentação;

8.2.19. Cópia dos documentos pessoais do responsável técnico do laboratório (RG, CPF, comprovante de residência, conselho de classe e comprovação de escolaridade superior/especialização);

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

8.2.20. O credenciado deverá apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia – CRO competente, quando exigível, em situação regular e vigente na data da apresentação da documentação.

8.2.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O quantitativo total estimado para a contratação é de **1.950 (mil novecentas e cinquenta) próteses dentárias**, distribuídas em 650 unidades de cada tipo especificado neste Termo de Referência.

9.2. O valor unitário fixado para cada tipo de prótese é de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**.

9.3. Considerando o quantitativo estimado e o valor unitário fixado, o valor total anual estimado da contratação é de **R\$ 438.750,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de União dos Palmares/AL.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO

Empresa _____, com sede na cidade _____, estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Municipal _____, telefone: _____, celular _____, e-mail _____, vem através de seu Representante Legal, _____, RG _____, CPF _____ requerer inscrição neste CREDENCIAMENTO, conforme Edital de **CREDENCIAMENTO nº 08/2026**.

ITEM PRETENDIDO, CONFORME ASSINALADO EM TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S) PROCEDIMENTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
1					



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

ANEXO III
TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto do **CREDENCIAMENTO nº 08/2026**, conforme especificado no EDITAL, bem como suas respectivas condições e características previstas no termo de referência a serem realizadas no âmbito do CONTRATO.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação apresentada e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações contratuais, tendo considerado suficientes as informações recebidas para promoção de seu credenciamento pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa_____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº_____, com sede_____, nº_____, Bairro_____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr._____, portador do CPF nº_____, DECLARA, para fins do na Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____,_____, de_____ de 20xx.

Representante legal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

Declaro, para fins de credenciamento no **Credenciamento nº 08/2026** realizado pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, que a empresa _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, após análise dos documentos apresentados à Comissão para fins de credenciamento para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, de acordo com as quantidades e especificações, para atender os usuários da rede Municipal de Saúde de União dos Palmares/AL, baseado na **Portaria consolidada nº 05 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 2.291 de 10 de setembro de 2021, a Portaria nº 1.924 de 17 de novembro de 2023 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017 ambas do Ministério da Saúde e a Nota Técnica nº 20/2021 – CGSB/DESF/SAPS/MS, também do Ministério da Saúde**, também do Ministério da Saúde, nos termos do Edital do **Credenciamento nº 08/2026**, e decisão da referida Comissão aprovada pelo parecer jurídico douta Procuradoria Municipal, **DECLARA a empresa** **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **CREDENCIADA** a prestar o referido serviço para a Administração Municipal, por meio de contrato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei Nº 14.133/21.

União dos Palmares/AL, **XX** de **XXXXXXXXXX** de **20XX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

ANEXO VII
MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/20XX, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS
PALMARES/AL E A EMPRESA XXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX/AL**, com sede na administrativa no XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Secretário, Sr. XXXXXX, CPF nº XXXXX, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXX, nº XXX – CEP XXX – XX – XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXX, nos termos do **Credenciamento Nº 08/2026**, e demais documentos constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 1004081700022026**, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente termo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Processo de Seleção e Credenciamento, para o serviço de Laboratório de Prótese Dentária, de acordo com as quantidades e especificações, para atender os usuários da rede Municipal de Saúde de União dos Palmares/AL, baseado na **Portaria consolidada nº 05 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 2.291 de 10 de setembro de 2021, a Portaria nº 1.924 de 17 de novembro de 2023 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017 ambas do Ministério da Saúde e a Nota Técnica nº 20/2021 – CGSB/DESF/SAPS/MS, também do Ministério da Saúde**, também do Ministério da Saúde nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de **Credenciamento nº 08/2026**; e
- c) Declaração de credenciada.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

2.1. O fornecimento é decorrente do credenciamento realizado nos termos do **Credenciamento nº 08/2026**, sendo contratado diretamente com a credenciada com fundamento na inexogibilidade de licitação preconizada no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados da divulgação do extrato deste Termo Contratual no Diário do Município de União dos Palmares/AL, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor anual total deste contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados por meio de ordem de execução de serviços que servirá para formalizar a demanda.

5.4. O preço unitário considerado para o fornecimento do objeto será preço ofertado na Portaria do Ministério da Saúde.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Solicitar os produtos mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria de Saúde do Município;
- b) A Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo, os dados da Secretaria requisitante, a localidade, os dados da empresa;
- c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive realizando diligências sempre que necessário;
- d) Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- f) Proceder ao pagamento dos produtos adquiridos, na forma da cláusula sexta;
- g) Comunicar à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, qualquer alteração em data e horários das ordens de fornecimento já confirmadas;
- h) Informar, por escrito, os casos de não utilização de demandas confirmadas, objetivando o devido ressarcimento;
- i) Receber e atestar as notas fiscais apresentadas pela CREDENCIADA, em conformidade com as requisições expedidas;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

- j) Comunicar à CREDENCIADA a ocorrência de divergência entre a ordem de fornecimento e a nota fiscal;
- k) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA, de acordo com os termos do edital de Chamamento Público correspondente ao seu credenciamento;
- l) Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações obedecendo às normas e os termos do contrato;
- m) Notificar a CREDENCIADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- n) Exigir de cada secretaria ou responsável pela delegação, que obtenha junto ao posto as comprovações das despesas que deverá constar junto ao Relatório de Empenho devidamente preenchido, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, para confronto com as Ordens de Fornecimento expedidas de abastecimentos com as Notas Fiscais;
- o) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- p) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- q) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- r) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- s) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
- t) Aplicar ao CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- u) Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADA;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

- v) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- w) Se recusar a receber os produtos contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

8.2. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar o fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência;
- b) Suspender ou interromper o fornecimento quando solicitado;
- c) Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração Pública;
- d) Sujeitar-se à fiscalização por parte do MUNICÍPIO, através de servidor designado para acompanhar execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendimento às reclamações formuladas;
- e) Assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- g) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições dos fornecimentos que atinja direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO;
- h) Disponibilizar os combustíveis que o MUNICÍPIO escolher de acordo com o termo de referência;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do MUNICÍPIO;
- j) Empregar mão de obra especializada de qualidade para atender às demandas solicitadas;
- k) Prestar as informações que permitam a escolha do combustível que atenda ao interesse público e da Administração, bem como quaisquer outros esclarecimentos e informações pertinentes;
- l) Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação federal, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- m) Realizar todos os procedimentos inerentes a perfeita execução dos serviços contratados;
- n) Caso seja confirmada as solicitações de fornecimento e no momento da retirada não houver disponibilidade do produto, ficará a CREDENCIADA obrigada a promover o reembolso das despesas sem custo de alterações e/ou cancelamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CREDENCIADA cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/21](#), se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**: Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da ordem de serviço.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. As multas serão recolhidas em favor do Município de União dos Palmares, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.6. A CREDENCIADA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.7. Os débitos da CREDENCIADA para com o MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes deste mesmo contrato.

10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Aplicam-se para fins de extinção do contrato, também, os [artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07.00 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0011.6.001 – Bloco de Manutenção da Rede de Saúde – Atenção Primária – Saúde da Família/Saúde da Família/Saúde Bucal/CEO/Agentes Comunitários de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1600.00.000 – Transferências do SUS – Governo Federal – Bloco de Manut. das ASPS

Fonte: 1621.00.000 – Transferências do SUS – Governo estadual

Fonte: 1500.01.002 – Recursos Não Vinculados de Impostos - ASPS

Fonte: 1600.03.110 – Transferências do SUS – Governo Federal – Emendas Parlamentares Individuais

Fonte: 1600.03.120 – Transferências do SUS – Governo Federal – Emendas Parlamentares de Bancada

Fonte: 1600.03.130 – Transferências do SUS – Governo Federal – Emendas de Comissão

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
União dos Palmares-AL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO publicar o extrato do contrato No Diário Oficial do Município de União dos Palmares/AL.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União dos Palmares, Estado de Alagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de União dos Palmares /AL, **XX de XXXXXXX de XXXX.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA